



**CONTRATO CGEE/FUNDAÇÃO UNIRG  
Nº 090/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE  
GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS -  
CGEE E FUNDAÇÃO UNIRG, NA FORMA  
ABAIXO.**

**CONTRATANTE**

**CENTRO DE GESTÃO E  
ESTUDOS ESTRATÉGICOS - CGEE,**

associação civil sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** pelo Decreto nº 4.078, de 09 de janeiro de 2002, nos termos da Lei nº 9.637/98, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.690/0001-82, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 4º andar, Salas 401 a 405, Brasília/DF – Cep: 70308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **MARCIO DE MIRANDA SANTOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 02754018-6, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 618.397.877-91, residente e domiciliado em Brasília/DF e por sua Diretora, **REGINA MARIA SILVERIO**, brasileira, divorciada, economista, portadora da carteira de identidade nº 18742974, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 102.120.248-76, residente e domiciliada em Brasília/DF.

**CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO UNIRG,**

fundação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, com sede na Av. Pará, nº 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO – Cep: 77423-250, representada por seu Presidente, **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 846.889.981-04, residente e domiciliado na cidade de Gurupi-TO.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, que será em todo regido pelas disposições do Código Civil brasileiro, por normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a consultoria técnica especializada para apoiar na implantação e no processo de gestão inicial do CDR, no que concerne à sua estrutura básica de funcionamento e coordenação. Esta contratação tem a função de erguer o pilar básico do processo de implantação do CDR na região do sul de Tocantins e dar suporte aos primeiros movimentos estratégicos para a construção de uma Carteira de Projetos de Desenvolvimento Regional e apontar oportunidades para o financiamento desta.

**Subcláusula Única:** Integra o presente Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:

1. Contrato;
2. Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS**

O presente Contrato prevê a realização das atividades técnicas especializadas e a geração dos produtos relacionados a seguir:

### **2.1. ATIVIDADES:**

- Elaborar um plano de trabalho do CDR, considerando o horizonte temporal de seis meses;
- Montar equipe básica e de governança do CDR;
- Realizar reuniões estratégicas com possíveis instituições participantes do CDR;



- Colaborar com a **CONTRATANTE** na montagem de reuniões e oficinas, identificando os atores relevantes para o alcance dos objetivos contratados;
- Assessorar os atores regionais nas atividades de organização da agenda de trabalho do CDR;
- Apoiar os coordenadores dos projetos nas definições de itens financiáveis;
- Elaborar relatórios de atividades do CDR;
- Incentivar formas de reconhecimento e valorização do Programa CDR;
- Apoiar a elaboração de instrumentos de formalização de financiamento dos projetos da Carteira;
- Organizar documentos de acompanhamento, de acordo com modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessário;
- Realizar reuniões com atores regionais e nacionais com o intuito de buscar o financiamento dos projetos da Carteira do CDR regional.

## 2.2. **PRODUTOS:**

A **CONTRATADA** deverá entregar os seguintes produtos:

- 2.2.1 Relatório contendo: Plano de Trabalho em consonância com as atividades inerentes a agenda de trabalho interna do Programa CDR/CGEE; apresentação da estrutura e composição da equipe básica e de governança do CDR; e lista de instituições que podem participar do CDR e lista de instituições partícipes do CDR.

**Prazo de Entrega:** Em até 01 (um) mês após a assinatura do presente Contrato.

- 2.2.2 Conjunto contendo: Relatório das atividades desenvolvidas pelo CDR e, relatório de avaliação da 1ª Oficina CDR de Definição dos Alvos Temáticos.

**Prazo de Entrega:** Em até 02 (dois) meses após a assinatura do presente Contrato.

- 2.2.3 Carteira preliminar de projetos, validada pelos atores da região de acordo com metodologia proposta pela **CONTRATANTE**, apresentada no formato do documento "Dados Gerais do Projeto CDR", constante do Anexo I do Termo de Referência, convergente com os alvos definidos na 1ª Oficina CDR.

**Prazo de Entrega:** Em até 03 (três) meses após a assinatura do presente Contrato.



- 2.2.4** Conjunto contendo: Relatório intermediário das atividades de articulação regional desenvolvidas pelo CDR e, relatório de avaliação da 2ª Oficina CDR de Homologação da Carteira de Projetos.

**Prazo de Entrega:** Em até 04 (quatro) meses após a assinatura do presente Contrato.

- 2.2.5** Carteira de Projetos apresentados de acordo com Anexo II do Termo de Referência, com proposta preliminar de financiamento e indicativos de negociações para o aporte de recursos de instituições da região e do País disposta a financiarem os projetos.

**Prazo de Entrega:** Em até 05 (cinco) meses após a assinatura do presente Contrato.

- 2.2.6** Relatório final de implantação do CDR.

**Prazo de Entrega:** Em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente Contrato.

**Subcláusula Primeira:** Os produtos deverão ser entregues em formato eletrônico (CD, pen drive ou HD) e em versão editável.

**Subcláusula Segunda:** A entrega formal de cada produto deve ser feita por meio de carta assinada ou mensagem eletrônica, informando o número do Contrato e da parcela em questão.

**Subcláusula Terceira:** A carta de entrega formal do produto deverá ser endereçada ao **Responsável Técnico** pelo acompanhamento dos produtos, **MARCIO DE MIRANDA SANTOS**, ou à pessoa por ele indicada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados terão início na data de assinatura do presente instrumento e deverão estar concluídos em até **06 (seis) meses**. A dilação deste prazo somente será possível mediante acordo prévio entre as partes, a ser formalizado através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

**Subcláusula Única:** Os serviços ora pactuados serão executados no domicílio da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, em 06 (seis) parcelas, de acordo com a descrição abaixo:

**Primeira parcela:** Após a entrega e aprovação do produto constante no item 2.2.1 da **Cláusula Segunda** – **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

**Segunda parcela:** Após a entrega e aprovação do produto constante no item 2.2.2 da **Cláusula Segunda** – **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

**Terceira parcela:** Após a entrega e aprovação do produto constante no item 2.2.3 da **Cláusula Segunda** – **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

**Quarta parcela:** Após a entrega e aprovação do produto constante no item 2.2.4 da **Cláusula Segunda** – **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

**Quinta parcela:** Após a entrega e aprovação do produto constante no item 2.2.5 da **Cláusula Segunda** – **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

**Sexta parcela:** Após a entrega e aprovação do produto constante no item 2.2.6 da **Cláusula Segunda** – **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**Subcláusula Primeira:** Fica a **CONTRATANTE** autorizada, desde logo, a deduzir e a reter os tributos e encargos previstos na legislação, que incidam sobre os serviços pactuados.

**Subcláusula Segunda:** Cada pagamento devido fica condicionado à emissão de **nota fiscal ou fatura** que deverá constar em sua descrição o número do Contrato e da respectiva parcela, devendo ser encaminhada juntamente com o produto correspondente, conforme especificado na **Cláusula Segunda**.



**Subcláusula Terceira:** Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula, por meio de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias após a aprovação dos produtos pelo Diretor Supervisor da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta:** Os valores pactuados incluem todos os encargos, tributos e despesas necessárias à plena e total execução dos produtos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, exceto o descrito na Cláusula Décima Terceira, item 1, “d”, nada mais se podendo exigir seja a que título for.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão à conta da fonte oriunda do Contrato de Gestão celebrado com a União por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA RESPONSABILIDADE POR PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo despesas realizadas com eventual defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Primeira:** À CONTRATANTE é assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;



- b) determinar justificada e formalmente o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de seus deveres constantes deste Contrato.

**Subcláusula Segunda:** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA UTILIZAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES**

As partes poderão utilizar o nome da outra parte em sua qualidade de **CONTRATADA/CONTRATANTE**, em qualquer atividade de divulgação profissional, desde que prévia e expressamente autorizada pela parte mencionada.

**Subcláusula Única:** A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Os resultados gerados a partir do objeto do presente Contrato serão apropriados pelas Partes da seguinte forma:

- a) A **CONTRATANTE** será a detentora dos direitos de propriedade intelectual dos documentos, sistemas e demais produtos que venham a ser desenvolvidos especificamente para atender ao



objeto do presente Contrato, e poderá protegê-los legalmente, registrá-los, bem como explorá-los comercialmente, sem qualquer restrição ou ônus.

- b) A **CONTRATANTE** está autorizada a divulgar os produtos e resultados obtidos ao abrigo do presente Contrato, por qualquer meio e forma que considerar adequado em cada caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO**

A **CONTRATADA**, por meio de seus diretores, empregados, prepostos e terceirizados, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a qualquer dado e informação que venham a ser colocados à sua disposição por qualquer meio.

**Subcláusula Primeira:** A obrigação a que alude esta cláusula perdurará após a cessação do vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente solicitado pela **CONTRATADA** e formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Segunda:** As obrigações e estipulações constantes nesta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que seja de domínio público no momento da revelação, ou que venham a tornar-se publicamente disponíveis por outro meio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Os produtos descritos na **Cláusula Segunda** do presente Contrato serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, sob a responsabilidade técnica de **ADRIANA DE MIRANDA SANTIAGO TERRA**.

**Subcláusula Única:** Farão parte da equipe de trabalho, **Antonio Carlos Gomes Rêgo** e **Saulo Boldrini Gonçalves**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além dos encargos já previstos no presente instrumento contratual, ajustam as partes, ainda, a observância das seguintes obrigações:



## 1. DA CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações, documentos, dados e demais condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desenvolver seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- b) comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos de acordo com os termos e condições estabelecidos na **Cláusula Quarta**, por meio de crédito em conta corrente, relativamente aos serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE**;
- d) fornecer passagens e diárias, de acordo com as normas da **CONTRATANTE**, quando o propósito da viagem for relacionado ao objeto do Contrato e quando previamente autorizado por sua direção;
- e) disponibilizar a metodologia de implantação do CDR para a **CONTRATADA**;
- f) apontar seus interlocutores que irão auxiliar o processo de gestão do Contrato e alcance dos seus objetivos.

## 2. DA CONTRATADA:

- a) iniciar os serviços ora contratados, no prazo avençado na **Cláusula Terceira**, aplicando todos os conhecimentos técnicos disponíveis para a consecução dos serviços objeto do presente Contrato;
- b) prestar, com a diligência necessária, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas, respeitado o disposto na **Cláusula Décima Primeira**;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades, que possa prejudicar o andamento dos serviços;
- e) manter a confidencialidade sobre todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida, respeitado o disposto na **Cláusula Décima Primeira**;
- f) informar endereço eletrônico e mantê-lo atualizado para contatos, informações de pagamentos ou pendências;



- g) comprometer-se a respeitar a metodologia de implantação de CDR piloto definida pela **CONTRATANTE**;
- h) identificar e engajar nas suas atividades um coordenador para o CDR, com comprovada experiência na gestão de projetos e, preferencialmente, atuação em instituições de fomento e ensino superior. O Coordenador Regional será o responsável técnico pela a implementação do projeto no território.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser a qualquer tempo denunciado por qualquer das partes mediante simples manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao da extinção, não cabendo indenizações de qualquer natureza, excetuando o recebimento pela **CONTRATADA** do valor dos serviços já efetivamente executados.

**Subcláusula Primeira:** Na hipótese de denúncia do Contrato, dever-se-á demonstrar a compatibilização entre as parcelas pagas e os produtos executados e efetivamente entregues, compensando-se eventuais diferenças.

**Subcláusula Segunda:** Constituem motivos para **rescisão** do presente Contrato, independentemente de interpelações judiciais, os seguintes itens:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;
- d) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência ou a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato.

**Subcláusula Terceira:** Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra e não constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos



que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato, pagará a parte culpada à parte inocente multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções legais previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Qualquer disposição contida neste Contrato que venha a ser declarada ilícita, nula, ou inexecutável ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui contidas.

**Subcláusula Primeira:** A solução de dificuldades e de conflitos que puderem apresentar-se na vigência do presente Contrato poderá ocorrer por ajuste comum entre as partes, em caso de não se chegar a uma solução por consenso. Para esse fim poderá ser constituída comissão composta por um representante de cada uma das partes e um terceiro de notório saber, todos indicados pelas partes.

**Subcláusula Segunda:** Qualquer liberalidade na interpretação e execução das cláusulas deste Contrato não será considerada novação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATADA autoriza a publicação do extrato deste Contrato no *site* da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



---

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasília, 02 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

---

MARCIO DE MIRANDA SANTOS  
PRESIDENTE

---

REGINA MARIA SILVERIO  
DIRETORA

Pela CONTRATADA:

---

THIAGO LOPES BENFICA  
PRESIDENTE